DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Comunicados 3

Poder Legislativo 4
Atos Legislativos 4
Atos de Mesa 4
Editais 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 0239/2026-TFMCS, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar Nº 0788/2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e tendo em vista o disposto no artigo 247, § 3º, do Anexo I da Lei Complementar 132/2022, de 1º de julho de 2022

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante Disciplinar Permanente relativos ao Processo Administrativo Disciplinar nº 0788/2026, instaurado pela Portaria nº 187/2026-TFMCS, de 21 de julho de 2026, em razão das justificativas apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante Disciplinar Permanente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2026.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

JÉSSICA SABRINA NUNES DE SOUZA
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

PORTARIA N.º 241/2026-TFMCS, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a instauração de sindicância e dá outras providências.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, tendo em vista o disposto no Artigo 225, § 3º do Anexo I da Lei Complementar 132/2022.

CONSIDERANDO os fatos relatados e apurados no Protocolo 1396/2026,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA, para investigação e apuração dos fatos comunicados no Processo 1396/2026

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica designada a Comissão Permanente de Sindicância, designados por meio da Portaria 0146/2026.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2026.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 46.186.375/0001-99
Av. Jacob Zucchi , 200 - Estado de São Paulo

Edital de Intimação

Assunto: Intimação para apresentação de defesa final em procedimento disciplinar administrativo n.º **788/2026**.

O Presidente da Comissão Processante, instituída pela portaria n.º 191/2026 publicada em 31 de julho de 2026, designada para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº 788/2026, instaurado por intermédio do Portaria nº 0187/2026-TFMCS, de 21 de julho de 2026), **INTIMA** a servidora , Professora de Educação Básica II - Inglês, número funcional **9604**, lotado (a) no (a) EMEB Professora Onivaldo Gregório, para, querendo, apresentar **DEFESA FINAL**, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da terceira publicação no diário oficial.

Informa-se que Vossa Senhoria poderá manifestar-se pessoalmente e/ou por intermédio de advogado devidamente constituído nos autos, apresentando as alegações iniciais que entender pertinentes.

Cafelândia/SP, 14 de outubro de 2026.

Luis Matheus Garcia

Luis Matheus Garcia
Presidente da Comissão Processante Disciplinar Permanente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

ATO nº 243/26

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 165 e 166 da Constituição Federal e no artigo 260-A da Lei Orgânica do Município de Cafelândia;

CONSIDERANDO as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal, especialmente aquelas referentes às competências da Comissão de Finanças e Orçamento e à tramitação das leis orçamentárias;

CONSIDERANDO a Resolução nº 17, de 19 de novembro de 2025, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que estabelece normas de fiscalização, transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO as orientações constantes dos Comunicados SDG nº 28/2025 e GP nº 15/2026, bem como do Manual de Emendas Parlamentares Impositivas Municipais elaborado pelo TCESP;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar análise técnica prévia das emendas parlamentares impositivas, com definição precisa de seus objetos, adequada instrução documental, compatibilidade orçamentária e observância dos princípios da transparência e da rastreabilidade;

CONSIDERANDO o recebimento, em 24 de setembro de 2026, do Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Cafelândia para o exercício financeiro de 2027;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de padronizar, em caráter imediato, os procedimentos internos de instrução e acompanhamento das emendas parlamentares individuais impositivas, sem prejuízo da posterior regulamentação da matéria por instrumento normativo próprio;

A MESA** da Câmara Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa o seguinte **ATO:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato estabelece procedimentos administrativos internos destinados à elaboração, apresentação, instrução documental, análise técnica, tramitação e acompanhamento das emendas parlamentares individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, no âmbito da Câmara Municipal de Cafelândia.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

§ 1º As disposições deste Ato aplicam-se às emendas individuais de autoria dos Vereadores, observados os limites e condições estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno e na legislação orçamentária aplicável.
§ 2º Este Ato possui natureza administrativa e procedimental, não altera os prazos, as competências ou as demais disposições do Regimento Interno, nem disciplina os atos de execução orçamentária e financeira de competência do Poder Executivo.

Art. 2º A elaboração, a apresentação e a análise das emendas impositivas observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência, rastreabilidade, finalidade pública, responsabilidade fiscal e execução equitativa.
Parágrafo único. É vedada a proposição de emendas com objeto genérico ou indeterminado, finalidade exclusivamente privada, promoção pessoal, favorecimento indevido ou fragmentação artificial de despesas que comprometa sua viabilidade ou fiscalização.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS E DA APRESENTAÇÃO DAS EMENDAS
Art. 3º A Mesa Diretora, com apoio dos setores administrativos e técnicos da Câmara, disponibilizará aos Vereadores:
I – cópia do Projeto de Lei Orçamentária Anual e dos respectivos anexos;
II – demonstrativo do montante global destinado às emendas individuais impositivas e da cota atribuída a cada Vereador;
III – demonstrativo da parcela destinada obrigatoriamente a ações e serviços públicos de saúde;
IV – formulário padronizado para apresentação das emendas, acompanhado de modelo de Plano de Trabalho;
V – orientações sobre os documentos necessários à instrução das propostas;
VI – calendário informativo das etapas de tramitação, elaborado em conformidade com os prazos regimentais.
Parágrafo único. O apoio administrativo e técnico prestado aos Vereadores não substituirá a autoria parlamentar nem a análise de admissibilidade de competência das Comissões Permanentes.

Art. 4º O protocolo deverá registrar a data e o horário de recebimento da emenda, preservando sua documentação e possibilitando o acompanhamento de todas as etapas de tramitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Art. 5º A emenda parlamentar individual impositiva deverá conter os dados mínimos essenciais para sua avaliação jurídica, contábil, política e para o controle interno e externo posterior.
Parágrafo único. As informações deverão ser suficientes para permitir a identificação da programação, a verificação preliminar de sua viabilidade, a rastreabilidade dos recursos e o acompanhamento do objeto proposto.

Art. 6º Cada emenda será acompanhada de Plano de Trabalho elaborado pelo Vereador proponente, com apoio técnico disponibilizado pela Câmara, quando necessário e possível.
§ 1º O Plano de Trabalho deverá conter, de forma proporcional à natureza e à complexidade do objeto:
I – identificação da emenda, do parlamentar autor e do beneficiário, quando houver;
II – descrição detalhada do objeto e justificativa de interesse público;
III – metas físicas e finalísticas, se for o caso;
IV – estimativa de custos, acompanhada da respectiva memória de cálculo, se aplicável;
V – cronograma físico-financeiro estimado, com etapas e prazos de execução;
VI – identificação do órgão ou agente executor pretendido;
VII – demais elementos que permitam o acompanhamento e a avaliação da execução.
§ 2º A elaboração do Plano de Trabalho na fase legislativa tem por finalidade subsidiar a análise prévia de admissibilidade, sem substituir os estudos, projetos, orçamentos ou demais documentos técnicos exigíveis na fase de execução.

CAPÍTULO III - DAS CAUTELAS ESPECÍFICAS
Art. 7º As emendas deverão observar as limitações constitucionais, legais e orçamentárias aplicáveis, especialmente:
I – o limite financeiro destinado às emendas individuais e a reserva obrigatória para ações e serviços públicos de saúde;
II – a compatibilidade com o planejamento e as prioridades municipais;
III – a indicação de recursos disponíveis, respeitadas as vedações relativas à anulação de despesas protegidas constitucional ou legalmente;
IV – a vedação de utilização de recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde para pagamento de pessoal e encargos sociais, nos termos da legislação aplicável;
V – a suficiência dos recursos para a realização do objeto ou, quando cabível, de etapa útil e funcional;
VI – a preservação do equilíbrio orçamentário e o cumprimento das normas de responsabilidade fiscal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Art. 8º Quando a emenda tiver por objeto obra, reforma, ampliação, serviço de engenharia ou aquisição de equipamento, sua instrução deverá contemplar, conforme o caso:
I – identificação do local de execução ou instalação;
II – descrição do objeto e de sua finalidade pública;
III – estimativa de custos compatível com o objeto proposto;
IV – elementos mínimos que permitam avaliar a viabilidade da execução e a suficiência dos recursos;
V – indicação da necessidade de projetos, licenças, adequações de infraestrutura ou outras providências técnicas;
VI – previsão dos custos acessórios e de manutenção futura, quando aplicáveis.

Art. 9º As emendas destinadas a organizações da sociedade civil deverão ser instruídas com elementos que permitam verificar preliminarmente:
I – a identificação da entidade beneficiária, sua razão social e CNPJ;
II – a pertinência entre suas finalidades estatutárias e o objeto da emenda;
III – a finalidade pública e o público beneficiário da destinação;
IV – os elementos disponíveis relativos à capacidade técnica e operacional da entidade;
V – a inexistência de vínculos de parentesco ou conflitos de interesses vedados pela legislação e pelas decisões judiciais aplicáveis.
§ 1º O Vereador proponente deverá apresentar declaração relativa ao cumprimento das vedações de nepotismo e conflito de interesses, conforme modelo disponibilizado pela Câmara.
§ 2º A aprovação da emenda não constitui habilitação definitiva da entidade beneficiária, nem dispensa a análise e o cumprimento das exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e das demais normas aplicáveis, sob responsabilidade do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV - DA ANÁLISE TÉCNICA E DA ADMISSIBILIDADE
Art. 10. As emendas parlamentares individuais impositivas serão submetidas à Comissão de Finanças e Orçamento para análise técnica prévia e emissão de parecer, observadas suas competências regimentais.
§ 1º A análise deverá considerar os aspectos formais, jurídicos, orçamentários, financeiros e de compatibilidade com o planejamento municipal, sem prejuízo da manifestação da Comissão de Justiça e Redação nos termos do Regimento Interno.
§ 2º A Comissão de Finanças e Orçamento poderá solicitar apoio da Procuradoria Jurídica, da assessoria contábil, da Secretaria Legislativa ou de outros setores técnicos da Câmara, bem como informações aos órgãos competentes do Poder Executivo, quando necessárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

§ 3º A análise prévia realizada pela Câmara não substitui a posterior verificação de viabilidade técnica e jurídica de execução pelo Poder Executivo.

Art. 11. A análise de admissibilidade verificará, especialmente:
I – regularidade formal e identificação do parlamentar autor;
II – delimitação precisa do objeto e demonstração de finalidade pública;
III – compatibilidade com o PPA, a LDO e o Projeto de Lei Orçamentária Anual;
IV – adequação da classificação orçamentária e indicação dos recursos necessários;
V – respeito aos limites financeiros e à destinação obrigatória para ações e serviços públicos de saúde;
VI – existência e suficiência do Plano de Trabalho;
VII – coerência entre objeto, metas, custos e resultados esperados;
VIII – viabilidade técnica, jurídica e operacional preliminar;
IX – regularidade preliminar da indicação de entidade beneficiária, quando houver;
X – inexistência de vedação legal ou impedimento manifesto que comprometa a execução;
XI – presença dos elementos necessários à transparência e à rastreabilidade da emenda.

Art. 12. Identificada deficiência documental, omissão ou inconsistência potencialmente sanável, a Comissão de Finanças e Orçamento poderá promover diligência para que o Vereador proponente apresente os esclarecimentos ou as correções pertinentes.
§ 1º A diligência não autoriza a apresentação de nova emenda fora do prazo regimental nem a modificação substancial de proposição quando vedada pelo Regimento Interno.
§ 2º Não sendo sanada a deficiência em tempo hábil, a Comissão apreciará a emenda com os elementos disponíveis, registrando as inconsistências e suas consequências no parecer.

Art. 13. O parecer da Comissão de Finanças e Orçamento será fundamentado, com identificação individualizada das emendas examinadas, e concluirá, conforme o caso:
I – pela aprovação;
II – pela aprovação com ressalvas ou ajustes técnicos compatíveis com o Regimento Interno;
III – pela rejeição fundamentada;
IV – pela submissão da apreciação ao Plenário, nas hipóteses regimentais.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

§ 1º As conclusões deverão indicar os requisitos atendidos, as inconsistências identificadas e, quando pertinente, as providências necessárias à regularização.
§ 2º As emendas que apresentarem objeto genérico, incompatibilidade orçamentária, ausência de finalidade pública, insuficiência relevante de instrução ou ilegalidade manifesta deverão receber manifestação técnica expressa sobre essas circunstâncias, vedada sua aprovação sem a análise mínima exigida pelo TCESP.

CAPÍTULO V - DA DELIBERAÇÃO E DO ENCAMINHAMENTO
Art. 14. As emendas parlamentares individuais impositivas serão submetidas à apreciação legislativa na forma e nos prazos previstos no Regimento Interno, observando as disposições específicas relativas à tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, inclusive quanto à apreciação individual ou agrupada e aos pedidos de destaque.

Art. 15. Concluída a deliberação legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento e os setores competentes providenciarão, observadas as etapas regimentais de redação final:
I – a consolidação das emendas aprovadas;
II – a conferência dos respectivos valores, classificações e indicações orçamentárias;
III – a identificação individual de cada programação aprovada;
IV – a organização dos Planos de Trabalho e demais documentos instrutórios;
V – a preparação dos documentos necessários ao encaminhamento do autógrafo do projeto de lei ao Poder Executivo.

CAPÍTULO VI - DA TRANSPARÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO
Art. 16. A Câmara Municipal assegurará a publicidade e a rastreabilidade das emendas parlamentares individuais impositivas durante sua tramitação legislativa.
§ 1º Serão disponibilizados em meio eletrônico, observadas as disposições legais de proteção de dados:
I – identificação do Vereador proponente;
II – número, objeto, finalidade e valor de cada emenda;
III – órgão ou entidade beneficiária, quando houver;
IV – Planos de Trabalho e documentos instrutórios publicáveis;
V – pareceres e decisões das Comissões;
VI – situação de tramitação e resultado da deliberação legislativa;
VII – alterações, retificações ou cancelamentos regularmente realizados.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

§ 2º Para o acompanhamento da execução das emendas aprovadas, a Câmara poderá disponibilizar acesso às informações mantidas pelo Poder Executivo, sem prejuízo das atividades de fiscalização exercidas pela Comissão de Finanças e Orçamento e pelos Vereadores.

Art. 17. A Comissão de Finanças e Orçamento poderá acompanhar a execução das emendas impositivas aprovadas, solicitando ao Poder Executivo, nos termos da legislação aplicável, informações sobre:
I – situação dos Planos de Trabalho e sua aprovação;
II – valores empenhados, liquidados e pagos;
III – andamento da execução física e financeira;
IV – impedimentos técnicos eventualmente identificados;
V – resultados alcançados e documentos de prestação de contas;
VI – identificação contábil e rastreabilidade das programações, inclusive conforme as orientações do Sistema Audesp.
Parágrafo único. O acompanhamento previsto neste artigo possui natureza fiscalizatória e não substitui as competências administrativas, técnicas, contratuais, financeiras e contábeis do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 18. Este Ato aplica-se aos procedimentos internos relativos às emendas parlamentares individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027.
§ 1º Os casos omissos de natureza estritamente administrativa serão resolvidos pela Presidência da Câmara, observadas as competências da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes e do Plenário.
§ 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

C. M de Cafelândia, 19 de Outubro de 2026.

assinado no original
ADALBERTO DOS SANTOS
Presidente
assinado no original
RONALDO APARECIDO CAPARROZ GONZALES
1º Secretário
assinado no original
LUIS FABIANO CALDERARE
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Cafelândia, em 19 de Outubro de 2026.
assinado no original
Jackson Luís Calixto da Silva - *Diretor Geral*

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

ADALBERTO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia e, MARCOS CESAR PROCESSO OLLER, Vereador e Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais, **CONVIDAM todos os munícipes em geral e Entidades Sociais, para participarem da AUDIENCIA PUBLICA, com transmissão ao vivo pelo site oficial do Poder Legislativo (youtube e facebook), para tratar sobre a discussão do Projeto de LEI ORÇAMENTÁRIA - LOA 2027, de autoria do Poder Executivo, conforme segue abaixo:**

- PL nº 058/2026 - "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027";

- 21.10.2026– QUARTA-FEIRA, às 18h30m.
- 23.10.2026 – SEXTA, às 12h45m.

- LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Cafelândia, situado na Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, nº 65 – Centro.

A forma de participação e apresentação de contribuições será informada durante a Audiência Pública, sendo que referida Audiência Pública terá transmissão ao vivo nos canais oficiais do Poder Legislativo (youtube e facebook).

C. M. de Cafelândia, 19 de Outubro de 2026.

Assinado no original
ADALBERTO DOS SANTOS
Presidente

Assinado no Original
MARCOS CESAR PROCESSO OLLER
Presidente da Comissão de Fianças e Orçamento

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Cafelândia, em 19 de Outubro de 2026.
Assinado no original
Jackson Luis Calixto da Silva
Diretor Geral